



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação e
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

EMENDA Nº /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

O art. § 1º do art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte
inciso IV

IV - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o
sistema educacional inclusivo pressupõe a aprendizagem e a
participação plena de todos no ambiente educacional.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do pleonasma existente na redação do inciso III
“*necessidades educacionais específicas da educação especial*” e da importância
de reconhecer que não é a modalidade de educação especial que tem
necessidades específicas e sim seu alunado, há um aspecto na redação daquele



33DFB90630



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inciso que merece destaque; o reconhecimento de que alunos e alunas da educação especial apresentam necessidades educacionais específicas que precisam ser atendidas visando-se a um sistema educacional inclusivo.

Mas, o que se entende por sistema educacional inclusivo? Quais os seus indicadores: expansão da rede física?, matrícula nas classes comuns?, presença física?, desmonte da educação especial (embora esta esteja mencionada no texto desse Artigo)?, oferta de apoios?

Como não fica claro no texto original o entendimento do que seja o sistema educacional inclusivo, faz-se necessário um parágrafo que alerte para os aspectos da aprendizagem e participação, indispensáveis em qualquer retórica sobre o paradigma da inclusão educacional escolar.

Afinal, qualquer cidadão vai à escola para construir conhecimentos e integrar-se com seus pares; não se deve conceber escola como espaço presencial, apenas, porque a escola é o espaço dos escritos e das práticas culturais. Se o sistema for inclusivo, porque o sujeito consta dele como estatística, melhor seria considerá-lo como um sistema de inserção. Para ser inclusivo, na escola, o sistema NÃO pode prescindir do direito do sujeito aprender e participar.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)



33DFB90630